ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono
Cach. Em 25/3/966
Joaquim Pinheiro

AUTOGRAFO

DELIBERAÇÃO Nº. 325 DE 23 DE MARÇO DE 1966.

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte deliberação:

Artº.1º - Fica o Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu autorisado, a proporcionar aos funcionarios, titulados, aos detentores de cargos isolados e extranumerarios mensalistas(Professores) um abono especial de sessenta, cincoenta e cinco, quarenta e cinco e quarenta por cento(60%-55% - 45%-40%)assim distribuidos: aos extranumerarios mensalistas(Professores)sessenta por cento(60%)aos que perceberem cincoenta mil cruzeiros, cincoenta e cinco por cento(55%)aos que perceberem de cincoenta mil cruzeiros a sessenta mil cruzeiros,quarenta e cinco por cento(45%)aos que perceberem alem de sessenta mil cruzeiros, quarenta por cento(40%).

Artº.2º - Os inativos receberão um abono especial na mesma proporção, resalvada a percentagem estabelecida no artigo 1º.

Artº.3º - As pensionistas terão suas pensões elevadas para vinte e um mil cruzeiros(21.000)mensais.

Artº.4º - Fica elevado para três mil(3.000)cruzeiros por dependente, o salario familia.

Artº.5º - O abono a que se refere a presente deliberação,será a partir de 1º de Março em curso, e será pago pela dotação orçamentaria propria.

Artº.6º - O abono concedido nesta deliberação, será incorporado aos vencimentos, se até 31 de Dezembro do ano em curso, não fôr levada a efeito a restruturação do funcionalismo municipal, devendo ainda,todas as vantagens serem computadas sobre os salarios incluido o presente abono.

Artº.7º - A presente baliberação entrará em viger após a publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 23 de Março de 1966.

Adão da Silva Leite